



LEI N° 2.146 / 2019.

AUTORIA: GEORGE ARRAES SAMPAIO

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro – PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal nas Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 01 e 12 de março de 2019, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte LEI, decorrente do Projeto de Lei N° 004/2019 do Poder Legislativo.

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de Salgueiro – PE, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município tenha vínculo, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos do Município, na prestação de serviços à população.

Art. 2º. A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º. Compete à Ouvidoria da Câmara de Vereadores:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V – elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria da Câmara Municipal junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 4º. Fica criado o cargo de Ouvidor, de caráter efetivo, com uma (01) vaga, símbolo EF, com preferencialmente instrução de nível superior, atribuições constantes no artigo anterior, com vencimento base no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

Parágrafo Único – O Cargo ora criado poderá enquanto não ocorrer concurso público ser preenchido através de contratação temporária ou com a utilização de servidor efetivo já pertencente ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

Art. 5º. Para fazer face as despesas com a presente Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 DE Março de 2019.


CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito Municipal